

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (Res. 001/05-COU)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DA CPA

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Maringá (CPA), executora de parte do processo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - (Sinaes), tem por finalidade coordenar o processo interno de avaliação da educação superior da Universidade Estadual de Maringá (UEM) em suas múltiplas dimensões.

Parágrafo único: A CPA ficará localizada junto à Assessoria de Planejamento (ASP).

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 2º - A composição da CPA contempla representantes de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, conforme segue:

I - cinco docentes com titulação mínima de doutor e com pelo menos 10 anos de atividade na UEM;

II - dois servidores técnico-administrativos de nível superior com pelo menos 10 anos de atividade na UEM;

III - dois discentes cursando a segunda série ou séries superiores do respectivo curso;

IV - dois representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente ex-alunos da UEM, um da classe empresarial e outro da classe trabalhadora.

§ 1º - Os membros representantes de que tratam os Incisos I e II do caput deste Artigo serão indicados por eleição direta pelos respectivos segmentos da comunidade universitária.

§ 2º - Os membros representantes de que trata o Inciso III do caput deste Artigo serão indicados pelo corpo discente da UEM, mediante processo próprio.

§ 3º - Os membros representantes de que trata o Inciso IV do caput deste Artigo serão indicados pelos respectivos segmentos da sociedade civil organizada, mediante processo próprio.

§ 4º - É vedada a participação na CPA de membros de conselhos superiores, participantes da administração centralizada e de demais órgãos colegiados.

§ 5º - Os representantes da CPA serão nomeados pelo reitor e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 6º - Na primeira reunião da CPA, convocada pelo Reitor, os membros presentes elegerão o coordenador, que deve ser um membro da carreira docente, o qual será nomeado pelo Reitor.

Art. 3º - A partir da nomeação do Coordenador a CPA iniciará a nova gestão que terá atuação autônoma, desvinculada dos gestores, dos conselhos e outros órgãos colegiados.

Art. 4º - A CPA poderá se assessorar de professores, técnico-administrativos e outras pessoas qualificadas para executar a auto-avaliação da IES.

Art. 5º - A CPA poderá, a critério de seus membros, dividir-se em subcomissões.

Art. 6º - As atividades desenvolvidas pelos docentes e técnico-administrativos, participantes da CPA, serão computadas em suas atribuições de encargos semanais junto ao órgão em que estiverem lotados.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CPA - DOCENTES E TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

Art. 7º - O Gabinete da Reitoria (REI) dará início ao processo eleitoral, dos representantes docentes e técnico-administrativos, mediante portaria, definindo períodos para a inscrição de candidatos; documentos necessários do candidato e local para inscrição, Comissão Eleitoral e compromissos da mesma, data para a eleição e data de entrega dos resultados do pleito.

§ 1º - As mesas receptoras dos votos constituídas por docentes e por técnico-administrativos, organizadas pela Comissão Eleitoral, receberão, em urnas próprias, os votos dos docentes e dos técnico-administrativos.

§ 2º - As cédulas eleitorais para docentes e para técnico-administrativos conterão os nomes de todos os candidatos inscritos que preencheram os requisitos.

§ 3º - O eleitor votará em um nome da respectiva lista.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral encaminhará ao GRE a relação dos nomes dos candidatos e respectivo número de votos recebidos em ordem decrescente do número de votos.

Parágrafo único: Serão considerados eleitos os cinco docentes e os dois técnico-administrativos mais votados das respectivas listas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Seção 1 Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 9º - À CPA caberá:

I - elaborar a proposta de Avaliação Própria da Instituição, nela contemplando as dimensões consideradas obrigatórias pela legislação pertinente,

submentendo-a ao debate na comunidade acadêmica e à aprovação dos seus conselhos superiores;

- II - conduzir o processo de auto-avaliação da UEM;
- III - encaminhar aos órgãos competentes da Instituição relatório das avaliações realizadas, antes de qualquer divulgação;
- IV - sistematizar e encaminhar ao INEP as informações solicitadas;
- V - divulgar suas atividades junto à comunidade.

Seção 2 Do Coordenador da CPA

Art. 10- Ao Coordenador da CPA compete:

- I - administrar e representar a comissão;
- II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades da comissão;
- III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades da comissão;
- IV - convocar e presidir as reuniões da comissão;
- V - manter a comissão articulada com órgãos e instituições afins;
- VI - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VII - executar outras atividades correlatas.

Seção 3 Dos Membros da CPA

Art. 11 - Aos membros da CPA compete:

- I - fomentar, integrar e articular as diversas atividades da comissão;
- II - participar de reuniões convocadas pelo coordenador da CPA;
- III - executar atividades atribuídas pela coordenação, compatíveis com o seu cargo;
- IV - cumprir o presente regulamento,
- V - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V DO APOIO À CPA

Art. 12- À administração da instituição cabe oferecer à CPA as condições necessárias para o desempenho de suas atividades. Entre estas condições encontram-se:

- I - o suporte físico (espaço, máquinas, secretaria, etc);
- II - um banco de dados completo das informações pertinentes ao ensino, pesquisa, extensão e outras que a administração da instituição deve ter.

Art. 13- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário, ouvida a comissão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14- A CPA terá 60 dias, a partir da sua instalação, para apresentar a proposta de Avaliação Própria da Instituição para a respectiva aprovação, conforme Artigo 9º, Inciso I, desta Resolução.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 17 de janeiro de 2005.